



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Domingos Ricardo de Lima nº 307- Centro - Fone (44) 3258-1813  
Munhoz de Mello – Paraná. Cep: 86.760-000  
assistenciasocial@munhozdemello.pr.gov.br / www.munhozdemello.pr.gov.br



## EDITAL N.º 001/2023

### DIVULGA A ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Munhoz de Mello - PR, no uso de suas atribuições, determina a abertura de inscrições para o Processo de **Escolha dos Membros do Conselho Tutelar - Gestão 2024/2028 do Município de Munhoz de Mello**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º n.º 1.493/2015 e Resolução n.º 231/2022 – CONANDA.

#### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2024/2028 do Município de Munhoz de Mello, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Munhoz de Mello – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução nº 002/2023, e fiscalizada pelo Ministério Público.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Especial Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Analisar e homologar o registro das inscrições;
- c) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
- d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- e) Proceder a aplicação e correção da prova de conhecimentos específicos;
- f) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- g) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;
- h) Normatizar a propaganda dos candidatos;
- i) Atribuir número aos candidatos;
- j) Publicar o resultado do pleito;
- k) Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;
- l) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;
- m) Dar posse aos conselheiros eleitos;

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**Art. 4º** - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por esta legislação, assim como pela Lei Municipal nº 1.493/2015.

**Art. 5º** - O presente processo visa o provimento imediato **de 05 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelares**, mais formação de cadastro de reserva, denominados suplentes, para a Gestão 2024/2028.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Domingos Ricardo de Lima nº 307- Centro - Fone (44) 3258-1813  
Munhoz de Mello – Paraná. Cep: 86.760-000  
assistenciasocial@munhozdemello.pr.gov.br / www.munhozdemello.pr.gov.br



**Parágrafo Único:** Ocorrendo vacância no cargo, ou em virtude de eventual ampliação de vagas, serão convocados os suplentes eleitos, respeitada a ordem de classificação eleitoral.

**Art. 6º** - Os Conselheiros Tutelares receberão **remuneração bruta no valor de R\$ 2.090,91 (Dois mil e noventa reais e noventa e um centavos).**

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em **regime de dedicação integral**, durante o horário previsto no artigo 43 da Lei Municipal nº 1.493/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, sendo vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou semelhantes.

**Art. 8º** - É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

**Art. 9º** - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em quatro etapas assim estabelecidas:

- I – 1ª etapa: Inscrição;
- II – 2ª etapa: Prova de conhecimentos específicos;
- III – 3ª etapa: Eleição;
- IV – 4ª etapa: Convocação, diplomação e posse.

**Art. 10º** - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado, com idade mínima de 21 anos;
- II – Reconhecida Idoneidade Moral, não possuir antecedentes criminais e não ter sofrido penalidades no exercício de cargo público;
- III – Residir no Município;
- IV – Haver concluído o ensino médio, por instituição de ensino;
- V – Ser eleitor do Município;
- VI – Ter conhecimento em informática;
- VII – Estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- VIII – Não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- IX – Não exercer mandato político;
- X – Não estar respondendo processo criminal ou cumprindo nenhuma medida judicial;
- XI – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- XII - Possuir Carteira Nacional de habilitação - CNH, categoria B ou superior.

## II – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11** - Os candidatos deverão realizar suas inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Domingos Ricardo de Lima, nº 307, Centro, neste município, no período de **31/03/2023 a 28/04/2023**, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Domingos Ricardo de Lima nº 307- Centro - Fone (44) 3258-1813  
Munhoz de Mello – Paraná. Cep: 86.760-000  
assistenciasocial@munhozdemello.pr.gov.br / www.munhozdemello.pr.gov.br



**Art. 12** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Cédula de identidade;
- II – CPF;
- III – Comprovante de domicílio no município de Munhoz de Mello;
- IV – Foto 3x4.

**Parágrafo único** - Os documentos devem ser apresentados em seus originais, na qual serão feitas cópias e conferida autenticidade no Ato da Inscrição.

**Art. 13** - O candidato assinará o protocolo de pedido de inscrição, implicando, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital, assim como, a veracidade dos dados e informações referente aos requisitos para a candidatura do pleito.

**Art. 14** - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**Art. 15** - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração, acompanhado de documento de identidade do procurador.

**Art. 16** - A relação com os nomes dos candidatos indeferidos e deferidos e portanto aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos será publicada em edital até o dia **15/05/2023**, cabendo recurso em até 05 dias a partir da data de publicação da relação de inscritos, cabendo defesa e interposição de recursos até **16/06/2023** e análise e decisão dos recursos até dia **23/06/2023**.

### III – DA PROVA

**Art. 17** - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para escolha de Conselheiro Tutelar no quadriênio 2024-2028.

**Art. 18** - O processo seletivo constará de prova objetiva de caráter eliminatório com questões de múltipla escolha.

§ 1º A prova objetiva será composta por 20 questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA elaborada pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º - Os candidatos que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acerto das questões estarão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - A prova de conhecimentos, será realizada no dia **25/06/2023** das 09hs às 12hs, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Domingos Ricardo de Lima, nº 307, Centro, neste município, o candidato deverá comparecer ao local com meia hora de antecedência, estando munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e do documento original de identidade.

§ 4º No ato da realização da prova objetiva, será fornecido o caderno de provas, o gabarito para transcrição das respostas e o protocolo de respostas. Ao deixar a sala o candidato deverá entregar o Gabarito de Respostas, bem como o caderno de provas, levando consigo apenas o protocolo de respostas.

§ 5º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Domingos Ricardo de Lima nº 307- Centro - Fone (44) 3258-1813  
Munhoz de Mello – Paraná. Cep: 86.760-000  
assistenciasocial@munhozdemello.pr.gov.br / www.munhozdemello.pr.gov.br



§ 6º - Será excluído do processo eleitoral o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

- I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - Apresentar-se para a prova em outro local;
- III - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - Não apresentar o documento de identidade;
- V - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI - Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a partir do início da mesma;
- VII - Forem surpreendidos em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII - Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- IX - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X - Não devolver integralmente o material solicitado;

§ 7º - As questões eventualmente anuladas serão computadas como corretas para todos os candidatos.

§ 8º - O gabarito da prova será publicado mediante edital na sede do CMDCA no dia **26/06/2023**, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, contendo as devidas justificativas.

§ 9º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova objetiva, juntamente com a pontuação obtida pelos candidatos até o dia **28/06/2023**, considerando aptos a concorrerem, sendo permitida a propaganda e divulgação imediatas de suas candidaturas.

§ 10º - A publicação dos candidatos aptos a concorrerem a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será publicada até dia **03/07/2023**.

### IV – DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 19** - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 4º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores

§ 5º - São proibidas propagandas que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Domingos Ricardo de Lima nº 307- Centro - Fone (44) 3258-1813  
Munhoz de Mello – Paraná. Cep: 86.760-000  
assistenciasocial@munhozdemello.pr.gov.br / www.munhozdemello.pr.gov.br



população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

§ 6º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 7º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 8º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### V – DAS ELEIÇÕES

**Art. 20** – A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia **01 de outubro de 2023** (primeiro domingo do mês), das 8h às 17h, no Colégio Estadual Engenheiro Jose Faria Saldanha, situado na Rua Dom Pedro II nº.670, Centro, neste município.

**Art. 21** – Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de Munhoz de Mello – PR.

**Parágrafo Único** – No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação.

**Art. 22** – As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral exceto se houver o fornecimento de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral.

**Art. 23** – O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterá espaço para a subscrição do nome ou número do candidato.

§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.

§ 4º - Ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

**Art. 24** - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º - Cada candidato deverá apresentar seu respectivo fiscal realizando sua inscrição junto a Comissão Especial Eleitoral 15 dias antes da data da eleição e fornecer uma cópia de documento de identificação com foto.

§ 2º - A credencial do fiscal conterá os seus dados pessoais e o candidato que representa.

§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Domingos Ricardo de Lima nº 307- Centro - Fone (44) 3258-1813  
Munhoz de Mello – Paraná. Cep: 86.760-000  
assistenciasocial@munhozdemello.pr.gov.br / www.munhozdemello.pr.gov.br



§ 4º As credenciais deverão ser retiradas 2 dias antes da eleição na sede do CMDCA.

**Art. 25** – O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Especial Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

**Parágrafo Único** – Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

**Art. 26** – No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dada posse até que seja julgado o mérito.

§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Especial Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

**Art. 27** – Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada pela Comissão Eleitoral Eleitoral, na presença dos membros da mesa receptora lançando suas assinaturas sobre o lacre e dos fiscais credenciados.

**Art. 28** – Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.

**Art. 29** – A apuração dos votos terá início a partir das 17h horas do dia da eleição, no local da votação.

**Parágrafo Único** – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

**Art. 30** – A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

**Art. 31** – Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**Art. 32** – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na prova objetiva.

**Parágrafo Único** – Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior grau de escolaridade e se ainda assim persistir o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

**Art. 33** – Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos e devidas classificações em edital oficial e na sede do CMDCA no dia **01 de outubro de 2023**.



## **VI – DA CONVOCAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**Art. 34** – Os candidatos eleitos, no ato da convocação deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do Título de Eleitor;
- II. Certidão de quitação eleitoral;
- III. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na Categoria B ou superior;
- IV. Certidão de antecedentes criminais emitido pelo Instituto de Identificação do Paraná;
- V. Certidão de antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;
- VI. Atestado de saúde física e mental emitido por médico.
- VII. Certificado de Conclusão de Ensino Médio emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
- VIII. Atestado de saúde física e mental emitido por médico;
- IX. Certificado de Reservista ou Dispensa da Corporação para candidatos do sexo masculino.

**Art. 35** – As irregularidades nos documentos apresentados poderão ser verificadas a qualquer tempo e acarretarão a impugnação da posse, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 36** – Ocorrendo vacância no cargo ou irregularidades na documentação do titular, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**Art. 37** – Os membros convocados participarão de capacitação e treinamento a ser realizado até 05 dias anterior a data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

**Art. 38**– A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia **10 de janeiro de 2024**.

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros em união estável, ou parentes de linha reta, colateral ou por afinidades, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 40** – Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

**Art. 41** - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

**Art. 42** – O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

**Art. 43** – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Domingos Ricardo de Lima nº 307- Centro - Fone (44) 3258-1813  
Munhoz de Mello – Paraná. Cep: 86.760-000  
assistenciasocial@munhozdemello.pr.gov.br / www.munhozdemello.pr.gov.br



**Art. 44** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Munhoz de Mello, 16 de março de 2023.

**CRISTIANE DIAS RUIZ MONCALVO**

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CMDCA**

<b>EVENTOS</b>	<b>DATAS</b>
Inscrições	<b>De 31/03/2023 a 28/04/2023</b>
Publicação da relação com os nomes dos candidatos indeferidos e deferidos e portanto aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos.	<b>15/05/2023</b>
Prazo para recurso da relação de candidatos.	<b>De 15/05/2023 a 20/05/2023</b>
Defesa e Interposição	<b>De 21/05/2023 a 16/06/2023</b>
Prova de conhecimentos.	<b>25/06/2023</b>
Publicação do gabarito da prova em edital na sede do CMDCA.	<b>26/06/2023</b>
Prazo para recurso da prova de conhecimentos.	<b>26/06/2023 a 27/06/2023</b>
Resultado da Prova de conhecimentos	<b>28/06/2023</b>
Eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar	<b>01/10/2023</b>
Resultado da eleição.	<b>01/10/2023</b>
Posse dos eleitos.	<b>10/01/2024</b>